



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre o desembarque de passageiros dos transportes coletivos após 22:00 horas”.

Autor: Vereador João Maioral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As empresas permissionárias e concessionárias que exploram o transporte coletivo no Município ficam obrigadas a realizar o desembarque em locais fora das paradas pré-estabelecidas após as 22:00 horas.

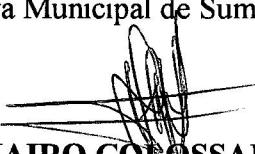
Art.2º - Para desembarque de portadores de deficiência física, as empresas especificadas no artigo anterior, poderão realizar em qualquer horário o desembarque de passageiros, sem obediência às paradas obrigatórias dos pontos preestabelecidos, desde que respeitado o itinerário original da linha, e, desde que houver a possibilidade de estacionar em local permitido ao trânsito.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de dezembro de 2005.


ROBERTO BATISTA VENSEL
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2005.


JAIRO COBOSSAL
Diretor da Secretaria Administrativa

mala